



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



CONTRATO N.º 071/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Teotônio Vilela, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Cavalcante, n.º 156, Centro, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 12.842.829/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **Maria Margarida da Silva Santos**, residente no Povoado Gulandim, S/N- Zona Rural, neste município, inscrito no CPF sob n.º 019.784.364-67, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016, de acordo com a chamada pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até agosto de 2016.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2016.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

- a. Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme planilha abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 2.084,82 (dois mil oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



| Item | Descrição | Unid. | Quant. | V. Unitário | Valor Total |
|------|---|-------|---------|-------------|-------------|
| 09 | Cebolinha Verde – Frescas, sãs, intactas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração uniforme sem sinais amarelos. Com ótima aparência, livres de sinais de podridão, substâncias terrosas, sujeiras, umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substancias toxicas, parasitas e larvas. | kg | 50 | 5,17 | 258,50 |
| 16 | Macaxeira – De ótima qualidade, frescas, inteiras, sãs, não fibrosas, com cor e odor característicos, no grau normal de evolução no tamanho e no ponto de maturação adequado para consumo, isentos de danos e lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Livres da maior parte de substancias terrosas. Isentos de sujeiras, corpos estranhos adquiridos a superfície, umidade externa anormal, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substancias toxicas. | kg | 804.550 | 2,27 | 1.826,32 |

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PNAE: Funcional Programática: 12.306.005.2.008 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:

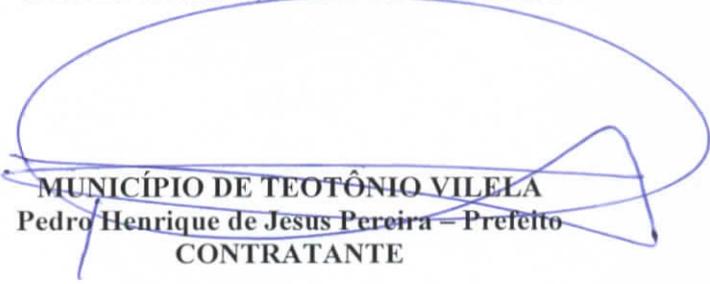
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de agosto de 2016.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Teotônio Vilela/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teotônio Vilela/AL, 29 de fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito
CONTRATANTE


Maria Margarida da Silva Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF/MF Nº. 039.331.104-08

2) 
CPF/MF Nº. 121.619.844-62